

GOVERNO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI NO. 722

Concede empréstimo a COOPERATIVA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, e dá outras /

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

aço saber que a Câmara Municipal de Patos d creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um emprestimo de 0\$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeires) à COOPE-RATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO;

Art. 2º - O emprestimo de que trata o Art. anterior, é feito sem juros, e resgatável em (4) quatro prestações, como sejam:

a) a primeira prestação será resgatada (6) seis meses após o empréstimo, sendo as demais com igual período de uma para / outra;

§ UNICO - Não pode ser inferior o prazo a (2) dois / anos.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas de quet trata o Art. 1º, fica aberto um crédito de C\$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 31 de Agosto de 1964.

JOSE CAVALCAN I -DA SILVA-PREFEITO

EDVALLO FERNANDES MOTA-SECRETARIO

Property War 100 mg